

---

**LICENCIAMENTO DE  
MANIFESTAÇÕES  
DESPORTIVAS NO  
ESPAÇO PÚBLICO**



# LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- **Decreto-Regulamentar 2-A/2005, de 24 de março**  
Regulamenta a realização de atividades de carácter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal
- **Decreto-Lei 310/2002, de 18 de dezembro**  
Regula o regime jurídico do licenciamento e fiscalização pelas câmaras municipais de atividades diversas anteriormente acometidas aos governos civis
- **Decreto-Lei 10/2009, de 12 de janeiro**  
Estabelece o regime jurídico do seguro desportivo obrigatório
- **Regulamento sobre as Atividades Diversas** previstas no Decreto-Lei 264/2002, de 25-novembro e no Decreto-Lei 310/2002 de 18-dezembro – Transferência para as Câmaras Municipais de Competências dos Governos Civis

- 
- ***O que é considerado uma prova desportiva?***

# DEFINIÇÃO

- Provas desportivas são as manifestações desportivas que detém um carácter de competição ou classificação entre os participantes, realizando-se total ou parcialmente na via pública.
- Outras manifestações desportivas, podendo ser espetáculos ou eventos desportivos, contudo são desprovidas do carácter de competição ou classificação entre os participantes, decorrendo na via pública.

# ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Atividades desportivas que decorrem em vias que possam afetar o trânsito, tal como se aplica àquelas que decorram nos demais espaços públicos.

- Provas desportivas de automóveis;
- Provas desportivas de outros veículos com ou sem motor;
- Provas desportivas de peões;
- Manifestações desportivas (as não qualificadas como provas, nomeadamente espetáculos ou eventos desportivos de cariz recreativa).

- 
- ***O que preciso saber/fazer para licenciar a prova desportiva que estou a organizar?***

## PEDIDO DE LICENCIAMENTO

- O pedido de autorização é apresentado na câmara municipal do concelho onde as provas desportivas se realizem ou o seu início ou o termo, no caso de abranger mais de um concelho;
- O pedido é apresentado com uma antecedência mínima de 30 dias ou 60 dias, consoante se trate de uma prova de âmbito municipal ou intermunicipal respetivamente;
- O pedido é acompanhado de todos os documentos exigidos legalmente ou regulamentarmente;
- É passível de indeferimento liminar, os pedidos de autorização que não respeitem a antecedência mínima para a sua apresentação.

# INSTRUÇÃO DOS PEDIDOS

- a) Identificação da entidade organizadora da prova;
- b) Data, hora e local em que a prova tenha lugar;
- c) Indicação do número previsto de participantes;
- d) Traçado do percurso da prova, sobre mapa ou esboço da rede viária, indicando de forma clara as vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem nas mesmas, bem como, caso se aplique, o sentido de marcha dos veículos/peões;
- e) Regulamento da prova desportiva, e no caso de outras manifestações desportivas ou atividades apenas se existir;
- f) Parecer das forças de segurança competentes, na zona territorial, por onde se desenvolve a prova – vinculativo;
- g) Parecer das entidades sob cuja jurisdição se encontram as vias a utilizar (exemplos: outras câmaras municipais (caso não seja a câmara municipal onde o pedido é apresentado) e se a prova for intermunicipal, Juntas de Freguesias, ICNF – Instituto da Conservação da Natureza, Infraestruturas de Portugal), – vinculativo;
- h) Documento comprovativo da aprovação da prova<sup>(1)</sup> pela Federação Portuguesa ou associação desportiva respetiva, ou ainda da entidade que tiver a competência legal;
- i) Comprovativo da contratualização de seguro de responsabilidade civil, bem como de seguro de acidentes pessoais.

<sup>(1)</sup>Exceto nas provas desportivas de automóveis, o documento previsto na alínea h) pode ser substituído por «visto» sobre o regulamento da prova.



- 
- ***É obrigatório a contratualização de 2 seguros, nomeadamente, de responsabilidade civil e de acidentes pessoais?***

# SEGURO DESPORTIVO OBRIGATÓRIO

➤ Esta obrigatoriedade é ditada pelo Decreto-Lei 10/2009, de 12 de janeiro.

«Artigo 2.º

## ***Obrigatoriedade***

1 - Os agentes desportivos, os praticantes de actividades desportivas em infra-estruturas desportivas abertas ao público e os participantes em provas ou manifestações desportivas **devem, obrigatoriamente, beneficiar de um contrato de seguro desportivo.**

2 - **A responsabilidade** pela celebração do contrato de seguro desportivo referido no número anterior **cabe às federações desportivas, às entidades que explorem infra-estruturas desportivas abertas ao público e às entidades que organizem provas ou manifestações desportivas.**

Artigo 5.º

## ***Coberturas mínimas***

1 - **O seguro desportivo cobre os riscos de acidentes pessoais inerentes à respectiva actividade desportiva**, nomeadamente os que decorrem dos treinos, das provas desportivas e respectivas deslocações, dentro e fora do território português.

2 - As coberturas mínimas abrangidas pelo seguro desportivo são as seguintes:

- a) Pagamento de um capital por morte ou invalidez permanente, total ou parcial, por acidente decorrente da actividade desportiva;
- b) Pagamento de despesas de tratamento, incluindo internamento hospitalar, e de repatriamento.

(...)

Artigo 15.º

## ***Seguro dos participantes em provas ou manifestações desportivas***

1 - **As entidades que promovam ou organizem provas ou manifestações desportivas abertas ao público devem celebrar um contrato de seguro desportivo temporário**, com as coberturas mínimas previstas no n.º 2 do artigo 5.º, **a favor dos participantes não cobertos** pelo seguro dos agentes desportivos, pelo seguro previsto no n.º 1 do artigo anterior ou pelo seguro escolar.

2 - O seguro dos participantes em provas ou manifestações desportivas garante os riscos verificados no decurso da competição e nas deslocações inerentes.

3 - **A adesão ao seguro realiza-se no momento da inscrição na prova ou manifestação.»**

- 
- ***Posso instalar equipamentos de apoio?***

# LICENCIAMENTOS DIVERSOS

1. Sempre que a prova ou manifestação desportiva envolva o recurso a equipamentos, a sua instalação é passível de outro licenciamento que deverá ser solicitado, refira-se a título de exemplo os elencados abaixo.

➤ *Recintos itinerantes*

- Pavilhões de diversão;
- Outros divertimentos mecanizados (insufláveis).

➤ *Recintos improvisados*

- Tendas
- Barracões
- Palanques
- Estrados e palcos
- Bancadas provisórias

2. Igualmente, se a atividade desportiva envolver a emissão temporária de ruído suscetível de causar incomodidade, deverá ser solicitada a *Licença Especial de Ruído*.

- 
- ***Em caso de dúvida, consulte o Serviço de Licenciamento de Atividades da Divisão de Desenvolvimento Organizacional***